

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-188-

UNIDADE DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO	Area mínima em m2	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Arquivo médico e estatística	24	60

Parágrafo único - O serviço de arquivo médico e estatística pode ser desmembrado, situando-se a parte de estatística em local diferente, desde que de fácil acesso ao corpo clínico e próximo ao ambulatório.

Art. 539 - A unidade de ambulatório compreende as seguintes especificações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-189-

UNIDADE DE AMBULATORIO	Area mínima em m2	
	até 50 leitos	até 150 leitos
"Hall" de entrada, espera, recepção e registro	50	64
Sanitário público para ambos os sexos (2)	04	08
Sanitário de funcionários para ambos os sexos (2)	04	08
Sala para secretaria da unidade de ambulatório	08	14
Sala de serviços	08	08
Sala de utilidades	08	08
Depósito de material de limpeza	04	04
Sala para ações de saúde pública	12	12
Sala para chefia de ambulatório	-	08
Sanitário anexo à chefia da unidade de ambulatório	-	02
Sala para serviço social	08	08
Sala para inspetoria de saneamento	08	08
Sala para visitantes sanitários	-	12
Sala de demonstrações	20	20

Parágrafo 1º - A unidade ambulatorial tem entrada privativa e independente, e acesso direto aos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, com circulação interna própria.

Parágrafo 2º - Os consultórios devem ser reunidos de acordo com a finalidade a que se prestarem, nas áreas de clínicas médicas, pediátricas, gineco-obstétrica, cirúrgica e odontológica, e outras e servirão, igualmente, para salas de tratamento, inclusive pequenas cirurgias.

Parágrafo 3º - Os consultórios têm dimensão mínima linear de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-190-

Parágrafo 4º - Os consultórios de clínica oftalmológica têm dimensão mínima de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), quando não dispuser de equipamento de refração.

Parágrafo 5º - Os consultórios de clínica otorrinolaringológica devem ter área para audiometria com o mínimo de 5,00m² (cinco metros quadrados), com tratamento acústico.

Parágrafo 6º - Os consultórios de ortopedia têm área mínima de 18,00m² (dezoito metros quadrados).

Parágrafo 7º - As áreas previstas para espera, cerca de 5,00m² (cinco metros quadrados) por consultório, são descentralizadas, constituindo-se em áreas individuais, para pacientes aguardando matrícula e pacientes aguardando consulta.

Parágrafo 8º - A descentralização deve permitir, no mínimo, separação de locais de espera para pediatria, higiene materno-infantil e doenças transmissíveis.

Art. 54º - A unidade de hemoterapia compreende as seguintes especificações:

UNIDADE PARA HEMOTERAPIA	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Sala de secretaria, recepção, identificação de doadores	12	16
Sala de colheita de sangue/exame de doadores	16	-
Sala de laboratório	20	24
Sala de exame de doadores	-	10
Sala de colheita (2 leitos ou poltronas)	-	16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-191-

Parágrafo 1º - Os hospitais de pequeno e médio porte, podem optar por agência transfusional, caso mantenham convênio com hospital que disponha de unidade de hemoterapia. Entende-se por agência transfusional, aquela que recebe o produto processado, pronto para aplicação.

Parágrafo 2º - A unidade de hemoterapia, deve ser localizada de modo a permitir fácil acesso para doadores e para as unidades de emergência de centro cirúrgico e de centro obstétrico.

Art. 541 - A unidade de patologia clínica compreende as seguintes especificações:

UNIDADE DE PATOLOGIA CLÍNICA	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Recepção e espera	-	16
Sala para exame de rotina	16	-
Sala para colheita de material	-	12
Sanitário anexo à sala de colheita de material	-	02
Sala para secretaria da unidade	-	08
Sala para médicos	-	08
Laboratório	-	36
Sala para limpeza e esterilização de material	-	14
Sala para técnicos do laboratório	-	08
Depósito de materiais	-	08
Sanitário de funcionários para ambos os sexos (2)	-	04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-192-

Art. 542 - A unidade de anatomia patológica compreende as seguintes especificações:

a) Patologia Cirúrgica

UNIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Secretaria, arquivo de lâminas e peças necropsopia	-	08
Recepção de peças/preparo de técnicas histológicas	-	08

b) Patologia de necrópsia

UNIDADE DE PATOLOGIA CLÍNICA	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Sala para médico patologista	-	08
Sanitário c/chuv. anexo à sala do médico patologista	-	03
Câmara frigorífica para cadáver	-	08
Vestiário de funcionários	-	08
Sanitário c/chuv. anexo ao vestiário dos funcionários	-	03
Sala para limpeza e esterilização de material	-	14
Sala de necrópsia	-	20
Sala de utilidades	-	08
Secretaria	-	08
Sala de preparo de peças	-	12
Sala para guarda de peças	-	08
Sala para técnicos	-	08
Sanitário c/chuv. anexo a sala de técnicos	-	03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-193-

Parágrafo Único - Nos hospitais de até 50 leitos, deve ser prevista uma sala para guarda de cadáveres, com área mínima de 16,00m² (dezesseis metros quadrados)

Art. 543 - A unidade de radiologia clínica, compreende as seguintes especificações:

UNIDADE DE RADIOLOGIA CLÍNICA	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Recepção, secretaria e espera	-	20
Sala de espera p/ paciente em maca ou cadeira roda	-	12
Sala para interpretação radiológica e arquivo	08	10
Sanitário de paciente para ambos os sexos (2)	02	04
Vestiário especial anexo à sala de exames	-	12
Copa	-	04
Sala com sanitário para preparo de paciente	-	06
Sala para câmara escura convencional com ou sem câmara clara	10	10
Depósito de material	04	04
Depósito de material de limpeza	-	02
Sala para aparelho de raio-x fixo	25	25
Depósito para raio-x transportável	-	04
Recepcionista	-	16
Sala para arquivo de chapas radiográficas	-	16
Sala para médicos da unidade	-	08
Secretaria	-	10
Sala para operadores de raios-x	-	08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-194-

Parágrafo 1º - O serviço de radiologia deve obedecer as determinações constantes de norma brasileira de proteção radiológica, da ABNT e a outras exigências legais.

Parágrafo 2º - Unidades que exigem permanência prolongada de pessoas, ou guarda de material, que possa ser afetado por eventual irradiação, como despensa, farmácia e almoxarifado, não deverão ser instalados no pavimento imediatamente abaixo do serviço de radiologia.

Art. 544 - A unidade de eletrocardiografia compreende as seguintes especificações:

UNIDADE DE ELETROCARDIOGRAFIA	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Sala de exame de paciente e traçados gráficos	08	12

Art. 545 - A unidade de dispensário de medicamentos compreende as seguintes especificações:

DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Sala para dispensário de medicamentos	08	16

Art. 546 - A unidade de internação geral compreende as seguintes especificações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-195-

UNIDADE DE INTERNAÇÃO GERAL	Area mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Posto de enfermagem	06	08
Sala de serviços	08	08
Sala de exames e curativos	09	12
Sala de utilidades	09	09
Depósito de material sujo (roupa e lixo)	04	04
Copa	04	04
Sala de refeitório ou de estar	12	14
Rouparia	04	04
Depósito de material e equipamentos	08	08
Sanitário de funcionários para ambos os sexos	-	08
Sala para relatório e prescrição médica	-	08
Quarto de isolamento	09	09
Sanitário c/chuveiro anexo ao quarto de isolamento	03	03
Antecâmara com lavatório e visor	02	02
Quarto para um leito	09	09
Sanitário c/chuveiro anexo ao quarto de um leito	03	03
Quarto para dois leitos	03	03
Sanitário anexo ao quarto de dois leitos c/chuveiro	03	03
Enfermaria para três leitos	20	20
Sanitário c/chuveiro anexo à enfermaria de 3 leitos	03	03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-196-

Parágrafo único - A unidade deve ter até 25 leitos, quando constituída de quartos individuais e até 32 leitos, quando constituída de quartos de dois leitos e, até 40 leitos, quando distribuída entre quartos e enfermarias.

Art. 547 - A unidade de berçário compreende as seguintes especificações:

UNIDADE DE BERÇÁRIO	Area mínima em m2	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Posto de enfermagem	04	12
Sala de serviços	-	08
Sala para preparo e higienização do recém-nascido	04	06
Sala de utilidades	-	08
Rouparia	-	02

Parágrafo 1º - A sala para recém-nascidos, prematuros ou de baixo peso, tem seu limite máximo de lotação fixados em seis berços.

Parágrafo 2º - A sala para isolamento de recém-nascidos, patológicos ou portadores de doenças transmissíveis, tem seu limite máximo de lotação de seis berços.

Parágrafo 3º - Para as salas de isolamento de prematuros e de observação, deve ser prevista área própria para anotações de enfermagem e higienização, privativo da unidade.

Parágrafo 4º - Fica reservado à instituição, o direito de localizar dentro da unidade de obstetrícia, a unidade de berçário, quando esta última for de pequenas dimensões.

Parágrafo 5º - Cada sala deve ser dotada de lavatório com torneira comandada sem o uso das mãos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-197-

Art. 548 - O acesso à unidade só deve ser feito através do posto de enfermagem da própria unidade.

Art. 549 - Deve-se prever visores para as circulações internas e externas.

Art. 550 - A unidade para lactário compreende as seguintes especificações:

UNIDADE DE LACTÁRIO	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Sala da encarregada	-	08
Sanitário anexo à sala de encarregada	-	02
Sala de preparação e higienização de mamadeiras	-	12
Sala de guarda de mamadeiras e alimentos preparados	-	08
Sala de vestiário	-	04

Parágrafo único - O lactário pode ser localizado no serviço de alimentação, na unidade de berçário ou em outro local afastado de contaminação e tráfego, desde que permita a boa supervisão e fácil acesso aos locais de consumo.

Art. 551 - A unidade de pediatria compreende as seguintes especificações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-198-

UNIDADE DE PEDIATRIA	Area mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Posto de enfermagem	-	08
Sala de serviços	-	08
Sala de exames e curativos	-	12
Sala de utilidades	-	08
Depósito	-	08
Copa	-	08
Sala de refeitório ou recreação	-	24
Rouparia	-	04
Sanitário de funcionários para ambos os sexos	-	04

Art. 552 - A unidade de tratamento intensivo compreende as seguintes especificações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-199-

UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI)	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Quarto ou área separada por divisória	-	10
Posto de enfermagem	-	08
Secretaria	-	04
Sala de serviços	-	08
Sala de utilidades	-	08
Sala para médicos	-	12
Sanitário anexo à sala de médicos	-	02
Depósito de equipamento/material especializado	-	08
Rouparia	-	04
Sala de espera para visitantes	-	08
Local para exames de laboratório	-	08
Sanitário anexo à sala de espera para visitantes	-	02
Sanitário para funcionários para ambos os sexos (2)	-	04
Copa	-	04
Sala para material de limpeza e roupa usada	-	08

Parágrafo 1º - A UTI deve ter área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados).

Parágrafo 2º - A UTI deve estar localizada em área próxima ao centro cirúrgico e/ou serviços de emergência e/ou sala de recuperação pós-operatória, não exceder a 10 (dez) leitos, e de rápido acesso.

Art. 553 - A unidade de tratamento intensivo compreende as seguintes especificações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-200-

UNIDADE DE EMERGENCIA (URGENCIA DE PRONTO SOCORRO)	Area mínima em m2	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Recepção e espera	18	36
Sanitário público para ambos os sexos	04	04
Sanitário de funcionários para ambos os sexos	04	04
Sala de registro	06	12
Sala de primeiro atendimento	12	24
Sala de hidratação	12	12
Sala de para exames clínicos e tratamento	12	36
Sala para gesso	-	16
Sala para pequenas cirurgias com área para lavabo	14	18
Sanitário c/chuveiro anexo à sala de repouso	03	03
Sala para guarda de raios-x transportável	04	04
Sala para câmara escura	04	04
Sala para higienização	-	08
Sala para posto de enfermagem	04	04
Sala de serviço	08	08
Copa	04	04
Sala de expurgo	04	04
Rouparia	04	08
Sala para guarda de roupa usada e material limpeza	04	08
Sala para repouso e observação para ambos os sexos	14	18
Sanitário anexo à sala de repouso para ambos sexos	02	02
Sala para guarda de macas e outros equipamentos	04	08
Sala de isolamento	-	08
Sala de entrevistas	-	08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-201-

Parágrafo 1º - A unidade de serviços de emergência deve estar localizada de modo a permitir fácil acesso ao público, entrada independente, facilidade de ligação com os centros cirúrgicos e com a unidade de exames complementares para diagnóstico e tratamento.

Parágrafo 2º - A sala de registros deve estar localizada junto à entrada da unidade, permitindo admissão adequada dos pacientes e o controle indispensável de sua movimentação, podendo assim, prestar informações ao público.

Parágrafo 3º - O posto de enfermagem deve ser localizado próximo às salas de repouso e hidratação.

Parágrafo 4º - A sala de redução de fraturas e aplicação de gesso, deve ser exclusiva para seus fins.

Art. 554 - A unidade de centro cirúrgico compreende as seguintes especificações:

UNIDADE DE CENTRO CIRURGICO	Area mínima em m2	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Vestiário masculino/feminino	16	24
Sanitário anexos aos vestiários masc/fem c/chuveiro	06	06
Posto de enfermagem (chefia e secretaria da unidade)	08	16
Sala de estar e para repouso do pessoal	-	08
Sala de material e limpeza	04	04
Sala de expurgo	08	08
Lavabo	02	02
Sala para cirurgia geral	25	25
Sala para estocagem material esterilizado e outros	04	08
Sala para guarda de aparelhos	-	08
Area para guarda e transferência de macas	-	12
Sala para aparelho de raio-x transportável	-	04
Sala para câmara escura	-	04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-202-

Art. 555 - A sala de cirurgia deve ter área mínima de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), de forma tal que permita a inscrição no plano do piso de um círculo de diâmetro de 4,65m (quatro metros e sessenta e cinco centímetros).

Art. 556 - Para as salas de cirurgia especializada são consideradas como mínimas as seguintes áreas:

I - Neurocirurgia ou cirurgia cardiovascular:
36,00m² (trinta e seis metros quadrados) e sala auxiliar anexa para aparelhos, de 12,00m² (doze metros quadrados);

II - Cirurgia Ortopédica:
36,00m² (trinta e seis metros quadrados) e sala de cirurgia anexa para aplicação de gesso, de 20,00m² (vinte metros quadrados) quando justificada pelo programa da unidade;

III - Cirurgia de pequeno porte, tipo ORL, oftalmologia, endoscopia e outros: 20,00m² (vinte metros quadrados).

Art. 557 - A unidade de centro de material compreende as seguintes especificações:

UNIDADE DE CENTRO DE MATERIAL	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Recepção e expurgo	10	12
Preparo de material	12	28
Esterilização	12	16
Guarda e distribuição de material	06	10

Parágrafo único - O centro de material esterilizado pode estar localizado dentro da unidade de centro cirúrgico, mas de forma a permitir acesso direto à parte externa ao expurgo e, no caso, deve ser prevista sequência de salas: recepção, expurgo, preparo, esterilização, guarda e distribuição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-203-

Art. 558 - A unidade de centro obstétrico compreende as seguintes especificações:

UNIDADE DE CENTRO OBSTÉTRICO	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Vestiário masculino	08	08
Sanitário c/chuv.anexo à sala vestiário masculino	03	03
Vestiário feminino	08	08
Sanitário c/chuv.anexo à sala vestiário feminino	03	03
Sala p/posto enfermagem (chefia e secret.unidade)	08	08
Sala para admissã ^o e higienização	08	12
Sanit.c/chuv.anexo à sala p/admissã ^o e higien.	03	03
Sala para pacientes em trabalho de parto	09	09
Sanitário anexo à sala para pacientes em trabalho de parto	02	02
Lavabo	02	02
Sala de parto	20	20
Sala de cirurgia	-	25
Local para reanimaçã ^o e identificação do recém-nascido	08	08
Sala para estocagem material esterilizado e outros	04	04
Sala de expurgo	04	04
Sala de estar e repouso para pessoal	-	08
Sanitário anexo à sala de estar repouso p/pessoal	-	02
Sala para material de limpeza	02	02
Copa	-	04
Sala de espera p/familiares pacientes cirúrgicos	-	12
Sanitário anexo à sala de espera para familiares de pacientes cirúrgicos	-	12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-204-

Parágrafo 1º - A unidade de centro obstétrico deve estar localizada de modo a ficar livre de trânsito de estranhos ao trabalho que nela se realize, preferentemente contígua ao centro cirúrgico.

Parágrafo 2º - A sala de parto deve ter área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados), com dimensão inferior a 4,00m (quatro metros).

Parágrafo 3º - Para cada grupo de 10 leitos de clínica obstétrica, deve haver um leito para pacientes em trabalho de parto.

Parágrafo 4º - Para cada grupo de 20 (vinte) leitos de clínica obstétrica deve haver uma sala de parto.

Parágrafo 5º - A instituição de até 50 leitos fica reservado o direito de localizar o centro obstétrico dentro da unidade de centro cirúrgico.

Parágrafo 6º - Na sala de pré-parto, a área mínima exigida é de 9,00m² (nove metros quadrados) por leito, quando individual é de 7,00m² (sete metros quadrados) por leito, quando utilizada para dois leitos.

Parágrafo 7º - Quando existir sistema centralizado de distribuição de oxigênio e óxido nitroso, deve ser previsto também, um depósito para reserva destes elementos nas proximidades do centro obstétrico.

Art. 559 - A unidade de internação para doenças mentais agudas compreende as seguintes especificações:

UNIDADE DE INTERNAÇÃO P/ DOENÇAS MENTAIS AGUDAS	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Quarto de leito individual	-	09
Sanitário c/chuv.anexo ao quarto leito individual	-	03
Enfermaria para três leitos	-	20
Sanitário c/chuv.anexo à enfermaria p/3 leitos	-	03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-205-

Parágrafo 1º - Os hospitais gerais, com mais de 100 (cem) leitos, podem dispor de unidade psiquiátrica, cujo número de leitos deverá ser de 10% (dez por cento) do total e no máximo, de 30 leitos.

Parágrafo 2º - Deve existir, para cada grupo de 10 (dez) leitos psiquiátricos, um quarto, de um leito, destinado a receber pacientes em situação de emergência.

Parágrafo 3º - O posto de enfermagem deve situar-se de forma a permitir rápido e fácil acesso aos quartos e enfermarias, assim como observação dos pacientes em situação de emergência.

Parágrafo 4º - A unidade de internação para crianças não deve ultrapassar de cinco leitos por unidade.

Parágrafo 5º - Os elementos de apoio à unidade psiquiátrica tem características e dimensões iguais aos da unidade de internação geral. Para permitir maior flexibilidade às enfermarias, os sanitários coletivos, por sexo, compreenderão os seguintes elementos:

- a) vestiários dotados de roupeiros individuais;
- b) um lavatório para cada 6 pacientes;
- c) um boxe para chuveiro para cada 6 pacientes;
- d) um vaso sanitário para cada 6 pacientes.

Art. 560 - A unidade de serviços gerais compreende as seguintes especificações:

UNIDADE DE SERVIÇOS GERAIS (UNIDADE ALIMENTAÇÃO)	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Compartimentos		
Cozinha	1,50	0,75

Art. 561 - A unidade de lavanderia compreende as seguintes especificações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-206-

UNIDADE DE LAVANDERIA	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Lavanderia	1,20	1,00

Parágrafo 1º - Compreende-se como lavanderia as áreas para recepção, lavagem e passagem de roupas, rouparia, costura, distribuição e secretaria.

Parágrafo 2º - A lavanderia deve estar localizada no pavimento térreo.

Parágrafo 3º - Da área total da unidade, cabem aproximadamente:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) à separação e lavagem;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) ao setor de acabamento;
- c) 30% (trinta por cento) à rouparia, costura e controle.

Art. 562 - A seção destinada a uso de materiais tem as seguintes especificações:

UNIDADE DE MATERIAL	Área mínima em m ²	
	até 50 leitos	até 150 leitos
Seção de material	-	0,80

Parágrafo 1º - Compreende-se como seção de material, áreas para almoxarifado, compra e distribuição de materiais.

Parágrafo 2º - A unidade de material deve estar localizada no térreo e ter separação física para diversos tipos de material estocado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-207-

Art. 563 - Os hospitais devem ser dotados de local para armazenamento de lixo hospitalar, e estes devem:

I - ter paredes lisas com cantos arredondados, revestidos até a altura de 2,00m (dois metros) de material liso, durável, resistente à frequentes lavagens, dotado de torneira para ligação de mangueira e ralo;

II - ser localizado dentro da área dos hospitais, com acesso para o veículo responsável pela coleta do lixo hospitalar;

III - estar situado na parte de serviços.

Art. 564 - A unidade de Patologia Clínica deve ser dotada no mínimo, pelos compartimentos a seguir e suas respectivas áreas:

COMPARTIMENTOS	ÁREA MINIMA EM m2
Recepção e espera	16,00
Sala para colheita de material	12,00
Sanitário anexo à sala de colheita de material	2,00
Sala para secretaria da unidade	8,00
Sala para médicos	8,00
Laboratório	36,00
Sala para limpeza e esterilização de material	14,00
Sala de técnicos do laboratório	8,00
Depósito de material	8,00
Sanitário de funcionários para ambos os sexos	4,00

Art. 565 - A unidade de radiologia clínica deve ser dotada, no mínimo, pelos seguintes compartimentos e suas áreas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

--208--

COMPARTIMENTOS	ÁREA MINIMA EM m ²
Recepção, espera e secretaria	20,00
Sala de espera p/ pacientes em macas ou cadeira de rodas	12,00
Sala de interpretação radiológica e arquivo	10,00
Sanitário para pacientes - ambos os sexos	4,00
Vestiário especial anexo à sala de exames	12,00
Copa	4,00
Sala com sanitário para preparo do paciente	6,00
Sala para câmara escura convencional com câmara clara ou processamento automático	10,00
Depósito de material	4,00
Depósito de material de limpeza	4,00
Sala para aparelho de raio-x fixo	25,00
Sala para aparelho de raio-x transportável	4,00
Recepcionista	4,00
Sala para arquivo de chapas radiográficas	16,00
Sala para médicos da unidade	8,00
Sanitário anexo à sala do médico da unidade	2,00
Secretaria	10,00
Sala para técnicos operadores de raio-x	8,00

Art. 566 - O serviço de radiologia deve obedecer às determinações da Norma Brasileira de Proteção Radiológica da ABNT e outras exigências supervenientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-209-

Art. 567 - A unidade de fisioterapia deve ser dotada, no mínimo, pelos seguintes compartimentos e respectivas áreas:

COMPARTIMENTOS	ÁREA MINIMA EM m ²
Recepção e espera	16,00
Sanitário público para ambos os sexos	4,00
Sala para consultório médico	9,00
Sala para massagem, eletroterapia e mecanoterapia	24,00
Depósito de aparelhos	8,00
Sala de fisioterapeutas e auxiliares	8,00
Sanitário de funcionários para ambos os sexos	4,00
Vestiário e sanitário para pacientes (ambos os sexos)	12,00

Art. 568 - A unidade de emergência deve ser dotada no mínimo, pelos seguintes compartimentos e respectivas áreas mínimas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-210-

COMPARTIMENTOS	AREA MINIMA EM m2
RecepçãO e espera	36,00
Sanitário público - ambos os sexos	4,00
Sanitário de funcionários - ambos os sexos	4,00
Sala de registro	12,00
Sala de primeiro atendimento	24,00
Sala para hidrataçãO	12,00
Sala para exame clínico e tratamento	36,00
Sala para gesso	16,00
Sala para pequenas cirurgias com área para lavabo	18,00
Sala de estar e repouso para médicos	8,00
Sanit.c/chuv.anexo à sala de estar e repouso p/médicos	3,00
Sala para guarda de aparelho de raio-x transportável	4,00
Sala para câmara escura	4,00
Sala para higienizaçãO	8,00
Sala para posto de enfermagem	4,00
Sala de serviços	8,00
Copa	4,00
Sala de expurgo	4,00
Rouparia	8,00
Sala para guarda de roupa usada e material de limpeza	8,00
Sala de repouso e observaçãO de pacientes p/ambos sexos	18,00
Sanitário anexo à sala de repouso para ambos os sexos	4,00
Sala para guarda de macas e outros equipamentos	8,00
Sala de isolamento	8,00
Sala de entrevistas	8,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-211-

Art. 569 - A unidade de ambulatório deve ser dotada no mínimo, pelos seguintes compartimentos e respectivas áreas mínimas:

COMPARTIMENTOS	ÁREA MÍNIMA EM m ²
"Hall" de entrada, sala de espera, recepção e registro	64,00
Sanitário público - ambos os sexos	8,00
Sanitário de funcionários - ambos os sexos	8,00
Sala para secretaria da unidade	14,00
Consultório médico	9,00
Sala de serviços	8,00
Sala de utilidades	8,00
Sala para depósito de material de limpeza	4,00
Sala para ações de saúde pública	12,00
Sala para chefia da unidade	8,00
Sanitário anexo à sala de chefia da unidade	2,00
Sala para serviço social	2,00
Sala para inspetoria de saneamento	8,00
Sala para visitantes sanitários	12,00
Sala de demonstrações	20,00

Parágrafo único - Os quatro últimos compartimentos mencionados no artigo, são considerados o mínimo exigido no caso da unidade de ambulatorial servir como centro de saúde.

Art. 570 - A unidade hemoterápica deve ser dotada, no mínimo, pelos seguintes compartimentos e respectivas áreas mínimas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-212-

COMPARTIMENTOS	AREA MINIMA EM m2
Sala de secretaria, recepção e identificação de doadores	16,00
Sala de laboratório	24,00
Sala de exames de doadores	10,00
Sala de colheita (2 leitos ou poltronas)	16,00
Sanitário - ambos os sexos	4,00

Art. 571 - A unidade de patologia de necrópsia deve ser dotada, no mínimo, pelos seguintes compartimentos e respectivas áreas mínimas:

COMPARTIMENTOS	AREA MINIMA EM m2
Sala para médico patologista	8,00
Sanitário c/chuv.anexo à sala de médico patologista	3,00
Câmara frigorífica para cadáveres	8,00
Vestiário de pessoal	8,00
Sanitário c/chuveiro anexo ao vestiário de pessoal	3,00
Sala para limpeza e esterilização de material	14,00
Sala para necrópsia	20,00
Sala para utilidades	8,00
Secretaria	8,00
Sala para preparo de peças	12,00
Sala para guarda de peças	8,00
Sala para técnicos	8,00
Sanitário c/chuveiro anexo à sala de técnicos	3,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-213-

Art. 572 - Para efeitos deste Código, os estabelecimentos assistenciais de asilos foram divididos nos seguintes setores componentes da edificação:

- a) Administração;
- b) Habitacional;
- c) Assistencial;
- d) de Lazer;
- e) de Serviços.

Art. 573 - De acordo com as atividades desempenhadas em cada setor, se subdividem nos compartimentos a seguir, com as respectivas áreas mínimas, diâmetro de inscrição no plano do piso e pé direitos

I - Setor Administrativo

COMPARTIMENTOS	ÁREA MÍNIMA (m ²)	DIÂMETRO (m)	PÉ DIREITO (m)
Recepção e espera	15,00	3,00	3,00
Sala do diretor	12,00	3,00	3,00
Secretaria	9,00	3,00	3,00
Almoxarifado	6,00	2,00	2,50
Sanitário de administração	1,80	1,20	2,50

Art. 574 - O compartimento destinado à recepção e espera é obrigatoriamente, próximo à porta de ingresso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-214-

II - Setor Habitacional

COMPARTIMENTOS	AREA MINIMA (m ²)	DIAMETRO (m)	PÉ DIREITO (m)
Unidade Habitacional individual	7,50	2,50	3,00
Unidade Habitacional coletiva	10,00	2,60	3,00
Sanitário anexo à Unidade Habitacional individual	2,50	1,20	2,50

Art. 575 - As unidades habitacionais que não dispuserem de banheiro, devem ser dotadas internamente de lavatórios.

Art. 576 - O setor habitacional deve ser separado por sexo.

Parágrafo único - As instalações sanitárias das unidades habitacionais coletivas são dotadas de, no mínimo, os seguintes equipamentos:

Área da Unidade Habitacional	Masculino				Feminino		
	Lavat.	V.Sanit.	Mict.	Chuv.	Lavat.	V.Sanit.	Chuv.
Até 200m ² de U.H.	1	1	-	1	1	1	1
Para cada 200m ² área de U.H. da área excedente	1	1	1	1	1	1	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-215-

III - Setor Assistencial

COMPARTIMENTOS	ÁREA MINIMA (m ²)	DIAMETRO (m)	PÉ DIREITO (m)
Sala atendimento médico	12,00	3,00	3,00
Sanitário anexo à sala de atendimento médico	1,80	1,20	2,50
Posto Enfermagem e farmácia	6,00	-	-
Enfermaria	18,00	3,00	3,00
Sanitário anexo à enfermaria	2,50	1,20	2,50
Quarto de isolamento	9,00	3,00	3,00
Sanitário anexo isolamento	2,50	1,20	2,50

IV - Setor de Lazer

COMPARTIMENTOS	ÁREA MINIMA (m ²)	DIAMETRO (m)	PÉ DIREITO (m)
Área de serviço	20,00	4,00	3,00
Sala de TV	20,00	4,00	3,00
Sanitário p/ ambos os sexos	-	1,80	2,50

Art. 577 - A área de convívio e sala de TV mínimas especificadas são para até 200,00m² (duzentos metros quadrados) de U.H., sendo acrescida de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 10,00m² (dez metros quadrados) de U.H.

Art. 578 - Os sanitários tem uso simultâneo e independente, dotados de no mínimo os seguintes equipamentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-216-

I - Masculinos:

- a) um vaso sanitário;
- b) um mictório;
- c) um lavatório.

II - Femininos:

- a) dois vasos sanitários;
- b) um lavatório.

III - Setor de Serviços

Art. 579 - O setor de serviços divide-se em:

I - Unidade de alimentação;

II - Unidade de serviços gerais.

Art. 580 - A unidade de alimentação é dimensionada em função do número de leitos:

Nº de leitos	Área da unidade de alimentação
até 50 leitos	1,50m ² por leito
de 51 a 150 leitos	0,75m ² por leito
acima de 150 leitos	0,50m ² por leito

Art. 581 - A unidade de alimentação divide-se nos seguintes compartimentos:

- a) cozinha;
- b) refeitório;
- c) despensa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-217-

Parágrafo 1º - A cozinha tem área correspondente a 30% (trinta por cento) da área da unidade de alimentação.

Parágrafo 2º - O refeitório tem área correspondente a 60% (sessenta por cento) da área da unidade de alimentação.

Parágrafo 3º - A despensa tem área correspondente a 10% (dez por cento) da área da unidade de alimentação.

Art. 582 - A unidade de serviços gerais é dotada pelos seguintes compartimentos:

Área da Unidade Habitacional	Masculino				Feminino		
	Lavat.	V.Sanit.	Mict.	Chuv.	Lavat.	V.Sanit.	Chuv.
Até 200m ² de U.H.	1	1	-	1	1	1	1
Para cada 200m ² área de U.H. da área excedente	1	1	1	1'	1	1	1

Art. 583 - Quando a área de Unidade Habitacional exceder a 200,00m² (duzentos metros quadrados), os compartimentos mencionados nos artigos anteriores serão acrescidos em sua área de no mínimo 10% (dez por cento) da área total das unidades habitacionais excedentes.

Art. 584 - Quando o asilo dispuser de serviços de lavanderia compreendendo área para recepção, lavagem e passagem de roupas, rouparia, costura, e distribuição, deverá ter área mínima de 0,40m² (quarenta centímetros quadrados) por U.H.

Art. 585 - Para os efeitos deste Código, os estabelecimentos assistenciais são divididos em setores componentes da edificação e são as seguintes:

a) Setor Administrativo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-218-

- b) Setor Habitacional;
- c) Setor Assistencial;
- d) Setor de Lazer;
- e) Setor de Serviços.

Art. 586 - De acordo com as atividades desenvolvidas em cada setor, estes se subdividem nos compartimentos a seguir com as respectivas áreas mínimas, diâmetro do círculo de inscrição no plano do piso e pé direito:

I - Setor Administrativo

COMPARTIMENTOS	ÁREA MINIMA (m ²)	DIAMETRO (m)	PÉ DIREITO (m)
Recepção e espera	15,00	3,00	3,00
Sala de diretor	12,00	3,00	3,00
Secretaria	9,00	3,00	3,00
Almoxarifado	6,00	2,00	2,50
Sanitário de administração	1,80	1,20	2,50

Art. 587 - O compartimento destinado à recepção e espera é obrigatoriamente, próximo à porta de ingresso.

II - Setor Habitacional

COMPARTIMENTOS	ÁREA MINIMA (m ²)	DIAMETRO (m)	PÉ DIREITO (m)
Unidade Habitação	7,50	2,50	3,00
U.H.Coletiva	10,00	2,60	3,00
Sanit.anexo U.H.individual	2,50	1,20	2,50
Sanit.anexo U.H.coletivo	-	1.80	2,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-219-

Art. 588 - As unidades habitacionais que não dispuserem de banheiro, devem ser dotadas, internamente, de lavatórios.

Art. 589 - Os banheiros que atenderem às unidades habitacionais, devem ter utilização simultânea e independente, e serem separados por sexo.

Art. 590 - Os apartamentos ou dormitórios têm no máximo, 04 (quatro) leitos e área mínima de 5,00m² (cinco metros quadrados) por leito.

Art. 591 - O setor habitacional deve ser separado por eixo.

Parágrafo único - As instalações sanitárias das unidades habitacionais coletivas são dotadas de, no mínimo, os seguintes equipamentos:

Área da Unidade Habitacional	Masculino				Feminino		
	Lavat.	V.Sanit.	Mict.	Chuv.	Lavat.	V.Sanit.	Chuv.
Até 200m ² de U.H.	1	1	-	1	1	1	1
Para cada 200m ² área de U.H. da área excedente	1	1	1	1	1	1	1

Art. 592 - As instalações sanitárias devem observar ainda as seguintes exigências:

- a) ter banheiro embutido com mesa revestida de material impermeável, liso e resistente a 1,00m (um metro) de altura, com instalação de água quente e fria;
- b) ter vaso sanitário com 0,30m (trinta centímetros de altura);
- c) ter pias com 0,40m (quarenta centímetros) de altura no caso de crianças de 1 a 2 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-220-

III - Setor Assistencial

COMPARTIMENTOS	ÁREA MINIMA (m ²)	DIAMETRO (m)	PÉ DIREITO (m)
Sala atendimento médico	12,00	3,00	3,00
Sanit.anexo atend.médico	1,80	1,20	2,50
Posto enfermagem e farmácia	6,00	2,00	3,00
Enfermaria	18,00	3,00	3,00
Sanitário anexo enfermaria	2,50	1,20	2,50
Quarto de isolamento	9,00	3,00	3,00
Sanitário anexo ao isolamento	2,50	1,20	2,50
Sala higienizaçã _o	9,00	3,00	3,00

Nº de leitos	Área da unidade de alimentação
até 50 leitos	1,50m ² por leito
de 51 a 150 leitos	0,75m ² por leito
acima de 150 leitos	0,50m ² por leito

Art. 593 - A unidade de alimentação divide-se nos seguintes compartimentos:

- a) cozinha;
- b) refeitório;
- c) despensa.

Parágrafo 1º - A cozinha tem área correspondente a 30% (trinta por cento) da área da unidade de alimentação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-221-

Parágrafo 2º - O refeitório tem área correspondente a 60% (sessenta por cento) da área da unidade de alimentação.

Parágrafo 3º - A despensa tem área correspondente a 10% (dez por cento) da área da unidade de alimentação.

Art. 594 - A unidade de serviços gerais é dotada de, no mínimo, pelos seguintes compartimentos:

I - Área de serviços com área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados) para até 200,00m² (duzentos metros quadrados) de unidade habitacional, de forma tal que permita a inscrição no plano do piso de um círculo de diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);

II - depósito de material de limpeza com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados) de forma tal que permita a inscrição no plano do piso de um círculo de diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III - instalações sanitárias para funcionários, dotadas no mínimo dos seguintes equipamentos:

Área da Unidade Habitacional	Masculino				Feminino		
	Lavat.	V.Sanit.	Mict.	Chuv.	Lavat.	V.Sanit.	Chuv.
Até 200m ² de U.H.	1	1	-	1	1	1	1
Para cada 200m ² área de U.H. da área excedente	1	1	1	1	1	1	1

Art. 595 - Quando a área de unidade habitacional exceder de 200,00m² (duzentos metros quadrados), os compartimentos mencionados nos setores de serviços gerais serão acrescidos em sua área mínima de no mínimo 10% (dez por cento) da área total das unidades habitacionais excedentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-222-

CAPITULO IX

Dos Edifícios Públicos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 596 - Edifícios públicos são os que se destinam à repartições públicas municipais, estaduais e federais.

Art. 597 - Em todas edificações públicas devem ser observados requisitos mínimos necessários ao atendimentos dos deficientes físicos.

Art. 598 - Nos edifícios públicos, os acessos destinados a deficientes físicos, devem atender as seguintes especificações:

I - pelo menos, um acesso à edificação deve ser destinado às pessoas deficientes e, quando em número de dois, devem ser situados em diferentes faces da edificação;

II - colocação de placas em local visível, indicando o acesso adequado às pessoas deficientes;

III - nivelamento do acesso, tornando o piso interno da edificação em continuidade com o piso externo;

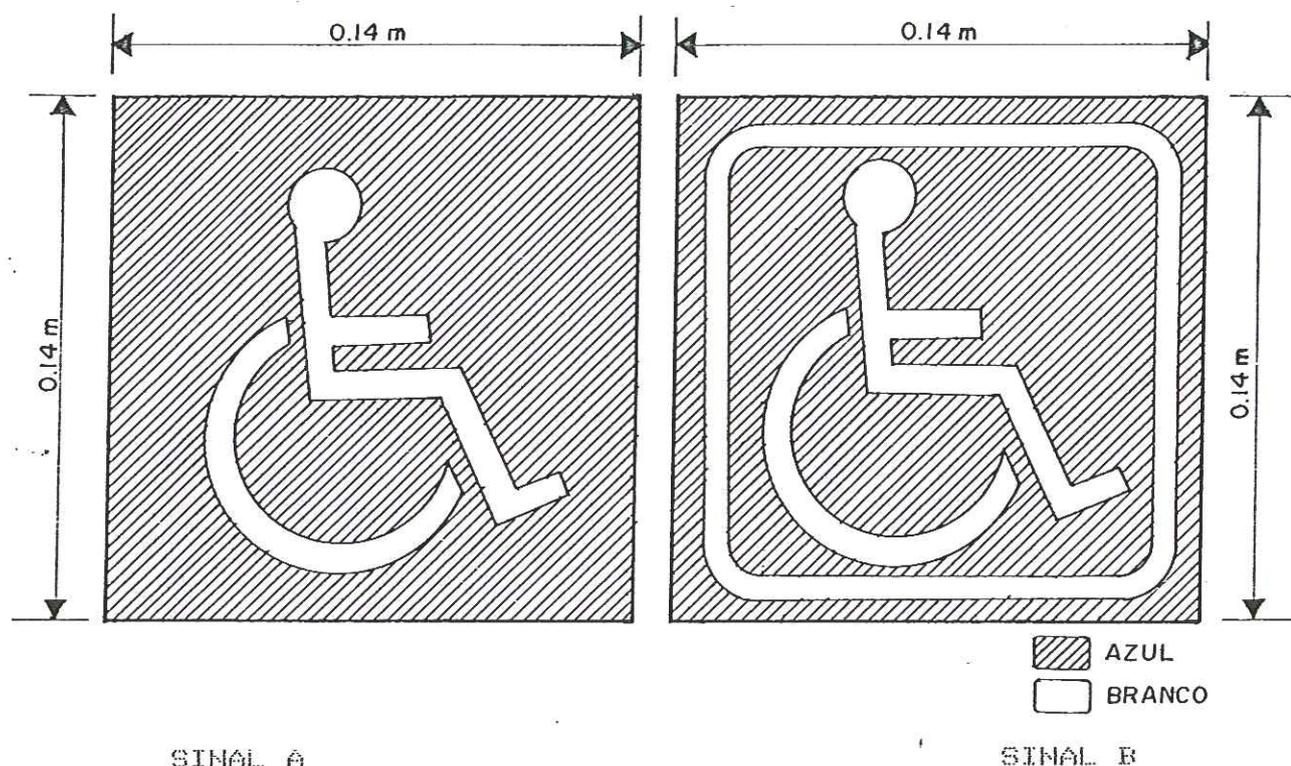
IV - cuidados especiais ao se projetar canteiros, jardineiras, espelho de água e outros, nas proximidades dos acessos às edificações, que possam dificultar a entrada de pessoas.

Art. 599 - As edificações devem ter suas entradas e saídas de veículos sinalizadas de acordo com o regulamento do Código Nacional de Trânsito - CNT - e legislação complementar pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-223-

Parágrafo 19 - Deve existir sinalização nas entradas principais das edificações públicas, identificando que o local é acessível para pessoas portadoras de deficiência, conforme figura 1.



Nome: Símbolo Internacional de Acesso
Dimensões: 0,14m x 0,14m
Cores : Sinal A - Fundo Azul, pictograma branco
Sinal B - Fundo Azul, pictograma e tarjas brancas

Parágrafo 20 - As circulações internas (corredores, passagens, rampas, escadas e elevadores) devem ser devidamente sinalizados:

- nos corredores e passagens, quando houver um caminho específico para o deficiente físico, este deve ser sinalizado com o símbolo internacional de acesso;
- nas rampas, escadas e elevadores, quando adaptadas ao uso do deficiente físico, será necessário a identificação com o símbolo internacional de acesso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-224-

Art. 600 - Nos edifícios públicos, os equipamentos destinados ao uso dos deficientes físicos, devem atender as seguintes especificações:

I - telefones públicos:

- a) devem, sempre que possuir, ser do tipo acionado por teclas;
- b) os telefones públicos, do tipo orelhão ou cabine, devem ser colocados de maneira a não constituírem obstáculos para o livre trânsito de pessoas deficientes.

II - caixas de correio:

- a) as caixas de correio devem ser colocadas de maneira a não se constituírem obstáculos para o livre trânsito de pessoas deficientes;
- b) as aberturas para a recepção de correspondência das caixas de correio, devem situar-se a uma altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do piso, para permitir o seu uso pelas pessoas deficientes.

III - bancas de jornais: as bancas de jornais devem ser colocadas de maneira a não constituir obstáculos para o livre trânsito de pessoas deficientes;

IV - caixas e cesto para lixo: as caixas e cestos para lixo devem ser colocadas de maneira a não constituírem obstáculos para o livre trânsito de pessoas deficientes.

Art. 601 - Os bebedouros, telefones públicos, caixas de correio ou outros equipamentos adequados ao uso do deficiente, devem ser identificados com o símbolo internacional de acesso.

Art. 602 - As aberturas de portas devem atender as seguintes especificações:

- a) as portas devem ter um vão livre de 0,80m (oitenta centímetros), no mínimo;
- b) em portas com mais de uma folha, pelo menos uma, deverá atender a alínea anterior;
- c) portas situadas em áreas confinadas, ou em meio a circulação, devem ter um espaço mínimo de 0,60m (sessenta centímetros), contínuo ao vão de abertura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-225-

- d) as molas ou mecanismos para portas devem ser regulados de modo a permitir a sua completa abertura;
- e) as portas devem ter condições de serem abertas com um único movimento e as maçanetas das portas devem ser do tipo alavanca;
- f) não sendo de material transparente, as portas vai-e-vem, devem ter visor horizontal com altura mínima de 0,20m (vinte centímetros) e largura mínima igual a 2/3 (dois terços) da largura da folha, colocado a uma altura entre 0,90m (noventa centímetros) a 1,20m (um metro e vinte centímetros) do piso;
- g) é recomendado que, todas as portas tenham placas reforçadas na sua parte inferior até uma altura de 0,40m (quarenta centímetros) do piso, ou sejam feitas de material resistente, para suportarem as pancadas de bengalas, muletas, plataformas de pés de cadeira de rodas ou das rodas dessas cadeiras.

Seção II

Do Dimensionamento dos Compartimentos

Art. 603 - Para os efeitos deste Código, as edificações de bibliotecas foram divididas em conjuntos componentes da edificação:

I - conjunto direção/administração;

II - conjunto técnico;

III - conjunto serviços.

Art. 604 - Cada conjunto componente da edificação, se subdivide nos compartimentos mínimos, conforme discriminação abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-226-

I - Conjunto Direção/Administração

COMPARTIMENTO	ÁREA MINIMA (m ²)	DIAMETRO (m)	PÉ DIREITO (m)
Sala de diretoria	9,00	3,00	2,80
Recepção/secretária	12,00	3,00	2,80
Sanitário anexo da sala diretoria	1,80	1,20	2,50

II - Conjunto Técnico

COMPARTIMENTO	ÁREA MINIMA (m ²)	DIAMETRO (m)	PÉ DIREITO (m)
Sala de seleção/formação acervo	20,00	4,00	3,00
Sala atendimento e indexação	20,00	4,00	3,00
Local para catálogo coletivo	-	-	3,00
Local para acervo	50,00	-	3,00
Local para leitura	-	-	3,00
Local para trabalho em grupo	-	-	3,00

III - Conjunto de Serviços

COMPARTIMENTO	ÁREA MINIMA (m ²)	DIAMETRO (m)	PÉ DIREITO (m)
Guarda volume	6,00	2,00	3,00
"Hall" de acesso	-	2,50	3,00
Sanitário - ambos os sexos	-	1,80	2,50
Depósito material de limpeza	4,00	1,50	2,80
Depósito geral	9,00	2,50	2,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-227-

Parágrafo 1º - O local para catálogo coletivo deve ser anexo à sala de atendimento e indexação.

Parágrafo 2º - O local para leitura será dimensionado em função do número de usuários, determinado no programa de necessidades, na proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por usuário.

Parágrafo 3º - O local para o trabalho em grupo deve ser isolado dos locais de leitura de acervo.

Parágrafo 4º - Os espaços de acesso e circulação de pessoas, tais como, corredores, passagens de uso comum ou coletivo, devem ter largura mínima de 2,00m (dois metros).

Parágrafo 5º - Os sanitários são de uso simultâneo e independente, separado por sexo, com os seguintes equipamentos mínimos:

Área da Edificação	Masculino			Feminino	
	Lavat.	V.Sanit.	Mict.	Lavat.	V.Sanit.
Até 150m ²	1	1	1	1	2
de 151 a 300m ²	1	1	2	1	3
de 301 a 600m ²	2	2	3	2	5
acima de 600m ²	1/600 m ² ou fração	1/360m ² ou fração	1/600 m ² ou fração	1/600 m ² ou fração	1/300m ² ou fração

Art. 605 - As agências de correios e telégrafo serão dotadas de, no mínimo, os seguintes compartimentos conforme discriminação abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-228-

COMPARTIMENTO	ÁREA MINIMA (m ²)	DIAMETRO (m)	PÉ DIREITO (m)
Atendimento ao público	50,00	5,00	3,00
Administração	9,00	3,00	2,80
Sala recepção/expedição corresp.	50,00	5,00	3,00
Pátio de carga e descarga	-	-	3,50
Sanitário ambos os sexos	-	1,80	3,50
Depósito material de limpeza	4,00	1,50	2,80

Art. 606 - No local de atendimento ao público, devem ser previstas áreas para caixas postais.

Art. 607 - O pátio de carga e descarga, quando coberto, terá pé direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único - O pátio de carga e descarga deve ser anexo à sala de recepção e expedição de correspondência.

Art. 608 - Os sanitários são de uso independente e simultâneo, separados por sexos, com no mínimo, os seguintes equipamentos:

I - Femininos:

- a) 01 lavatório;
- b) 02 vasos sanitários.

II - Masculinos:

- a) 01 lavatório;
- b) 01 vaso sanitário;
- c) 01 mictório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-229-

CAPITULO X

Das Edificações de Lazer

Seção I

Disposições Gerais

Art. 609 - As edificações de lazer e reuniões são as que se destinam à prática de atos de natureza esportiva, recreativa, social, cultural, e que, para tanto, comportem a reunião de pessoas.

Seção II

Dos Tipos de Edificação

Art. 610 - As edificações de lazer e reuniões se classificam em:

1 - Esportivos:

- estádios
- ginásios
- autódromos
- hipódromos
- rodeios
- competições esportivas
- clubes esportivos
- piscinas esportivas
- pista de patinação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-230-

2 - Culturais:

- cinemas
- teatros
- anfiteatros
- museus
- discotecas
- cinematecas
- auditórios

3 - Recreativos Sociais:

- boates
- jogos de mesa
- jogos eletrônicos
- boliches
- sede de associações
- clubes recreativos.

Seção III

Da Classificação dos Compartimentos

Art. 611 - As edificações de lazer e reuniões, com finalidade cultural, deverão dispor pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para:

- a) ingresso e recepção;
- b) acesso de circulação de pessoas;
- c) sanitários para público e funcionários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-231-

- d) serviços;
- e) administração;
- f) área para espetáculos ou exposições;
- g) área dos espectadores;
- h) depósito em geral;
- i) depósito de material de limpeza.

Art. 612 - Os compartimentos se classificam em:

I - permanência prolongada:

- a) área para os espetáculos ou exposição;
- b) área dos espectadores;
- c) administração.

II - curta permanência:

- a) sanitários;
- b) serviços;
- c) depósitos.

III - permanência transitória:

- a) circulação;
- b) "hall".

Art. 613 - As edificações de lazer e reuniões, com finalidades recreativas e sociais, deverão dispor, pelo menos de compartimentos ambientes ou locais para:

- a) ingresso ou espera;
- b) acesso e circulação de pessoas;
- c) sanitários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-232-

- d) serviços;
- e) administração;
- f) depósitos;
- g) área para eventos e reuniões.

Art. 614 - Os compartimentos de recreação se classificam em:

I - permanência prolongada:

- a) área para eventos e reuniões;
- b) administração.

II - permanência transitória:

- a) circulações;
- b) "hall".

Seção IV

Do Dimensionamento dos Compartimentos

Art. 615 - Os compartimentos ou recintos destinados à platéia, assistência ou auditório, cobertos ou não, devem preencher as seguintes condições:

I - para o público, haverá no mínimo, uma porta de entrada e outra de saída, com largura mínima de 2,00m (dois metros), cujas folhas devem abrir sempre para fora, no sentido de saída do recinto e, quando abertas, não devem reduzir os espaços dos corredores, passagens, vestibulos, escadas ou átrios, dificultando o escoamento das pessoas;

II - quando tiverem capacidade que não seja superior a 100 (cem) lugares, deverão dispor de pelo menos, duas portas com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) cada uma, distanciadas entre si 3,00m (três metros) no mínimo, voltadas para os espaços de acesso à circulação ou diretamente para o espaço externo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-233-

III - quando tiverem capacidade superior a 200 (duzentos) lugares, somada às larguras das portas, o espaço destinado à passagem, será acrescido de 0,01m (um centímetro) por pessoa prevista na lotação do local;

IV - a área mínima do recinto deve ser de 80,00m² (oitenta metros quadrados) e a maior dimensão no plano horizontal, não inferior a 6,00m (seis metros);

V - a distribuição e o espaçamento de mesas, de larguras com arquibancadas, cadeiras ou poltronas e de instalações, equipamentos ou aparelhos para utilização pelo público no recinto, devem proporcionar o escoamento para os espaços de acesso e de circulação da lotação correspondente em tempo não superior a 10 (dez) minutos;

VI - os recintos são divididos em setores, por passagens longitudinais e transversais, com larguras necessárias ao escoamento da lotação do setor correspondente;

VII - para setores com lotação igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) pessoas, a largura livre e mínima das passagens longitudinais será de 1,20m (um metro e cinquenta centímetros) e das transversais, será de 1,00m (um metro);

VIII - para setores com lotação acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, haverá um acréscimo nas passagens longitudinais e transversais, à razão de 0,008m (oito milímetros) por lugar excedente;

IX - a lotação máxima de cada setor é de 300 (trezentos) lugares;

X - não é permitido série de assentos que terminem junto às paredes, devendo ser mantido um espaço de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura;

XI - quando as linhas ou séries forem formadas de poltronas, cadeiras ou assentos, exigir-se-á:

a) que o espaçamento mínimo entre as séries, medindo de encosto à encosto, seja de 0,90m (noventa centímetros);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-234-

- b) que a largura mínima de cadeiras medidas de eixo a eixo dos braços, seja de 0,60m (sessenta centímetros);
- c) deve haver o escalonamento dos assentos de forma a proporcionar que o raio visual do espectador, que estiver no assento posterior, passe entre as cabeças dos espectadores que ocupem os assentos anteriores.

XII - o vão livre entre os lugares será de, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros);

XIII - as passagens longitudinais devem ter declividade de no máximo, 12% (doze por cento) e, para declividades superiores, devem ter degraus, todos com a mesma largura e altura sendo:

- a) a largura mínima de 0,28m (vinte e oito centímetros) e a máxima de 0,35m (trinta e cinco centímetros);
- b) a altura mínima de 0,12m (doze centímetros) e a máxima de 0,185m (dezoito centímetros e meio).

XIV - havendo balcões, exigir-se-á:

- a) que a sua área não seja superior a 2/5 (dois quintos) da área destinada ao recinto;
- b) que tenham pé direito livre de 3,00m (três metros) no mínimo, e que o espaço do recinto situado sob eles, também tenham pé direito livre de 3,00m (três metros) no mínimo.

XV - deve ter isolamento e condicionamento acústico, atendendo as normas técnicas oficiais da ABNT;

XVI - serão dotadas internamente, junto às portas, de iluminação de emergência, atendendo às normas técnicas oficiais da ABNT;

XVII - as rampas, quando situadas em frente as portas de acesso ao recinto, deverão terminar à distância mínima de 3,00m (três metros) dessas portas;

XVIII - as escadas só poderão existir nas circulações internas e deverão terminar à distância mínima de 6,00m (seis metros) das portas de ingresso e saída.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-235-

Art. 616 - Devem satisfazer ainda as seguintes condições:

I - ter escada e abertura de acesso à cobertura, bem como passarela interna de circulação, com finalidade de facilitar a inspeção periódica das condições de estabilidade e segurança da cobertura;

II - ter as paredes externas, resistência ao fogo, no mínimo de 4 (quatro) horas, e elevar-se no mínimo, 1,00m (um metro) acima de qualquer cobertura, a fim de dificultar a propagação do fogo.

Art. 617 - A distância de qualquer lugar, sentado ou de pé, até a instalação sanitária não deve ser superior a 50,00m (cinquenta metros).

Sub-Secção I

Das Edificações Para Fins Esportivos

Art. 618 - Próximo à porta de ingresso correspondente ao respectivo acesso, haverá compartimento ambiente ou local coberto para recepção ou espera, com área mínima de 1% (um por cento) da área total da construção para cada acesso.

Parágrafo único - O compartimento, ambiente ou local referido neste artigo, não pode ter área inferior a 15,00m² (quinze metros quadrados) e diâmetro de 3,00m (três metros).

Art. 619 - As rampas de acesso vencendo altura superior a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) devem ter patamar intermediário com profundidade maior ou igual a largura das mesmas.

Art. 620 - O pé direito é de no mínimo, 5,00m (cinco metros), considerando a parte mais baixa da cobertura, em relação ao piso do local da prática de esportes.

Parágrafo único - O pé direito, em relação à parte mais alta da arquibancada, deve ser de no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-236-

Art. 621 - As áreas de administração devem ter área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados) e que se compõem de:

I - sala de administração;

II - secretaria;

III - sanitário.

Parágrafo 1º - A sala de administração tem área mínima de 9,00m² (nove metros quadrados) e diâmetro de 3,00m (três metros).

Parágrafo 2º - A secretaria tem área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) e diâmetro de 2,00m (dois metros).

Parágrafo 3º - Sanitário da administração para ambos os sexos, com área mínima de 1,80m² (um metro e oitenta centímetros quadrados) com forma tal que permita a inscrição no plano do piso de um círculo de diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros), composto por lavatório e vaso sanitário.

Art. 622 - Os depósitos de material de limpeza em geral, terão área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados) cada um, com diâmetro mínimo de 2,00m (dois metros).

Art. 623 - Quando as edificações esportivas forem dotadas de alojamentos para atletas, deverão seguir as prescrições deste Código para edificações de hospedaria.

Art. 624 - As edificações esportivas, quando constituídas por ambientes cobertos, deverão dispor de revestimento de absorção termo-acústico nos elementos de cobertura.

Art. 625 - Quando as edificações esportivas forem dotadas de bares, lanchonetes ou restaurantes, esses deverão seguir as prescrições deste Código para edificações comerciais de gêneros alimentícios.

Art. 626 - Os locais para a comercialização de ingressos deverão ser providos de coberturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG

-237-

Art. 627 - Deverão, obrigatoriamente, ser dotados de locais para a imprensa falada, escrita e televisada, independentes entre si.

Parágrafo único - Os locais a que se refere o artigo, deverão ser posicionados de forma tal que permita ampla visão das áreas destinadas à prática esportiva.

Sub-Secção II

Das Edificações Para Fins Culturais

Art. 628 - Nas salas de espetáculos, devem existir obrigatoriamente no recinto, cadeiras, poltronas ou similares.

Art. 629 - Para efeito do cálculo de capacidade da sala de espetáculos, considerar-se-á, para pessoas sentadas, 0,70m² (setenta centímetros quadrados) por pessoa, e para pessoas em pé, 0,40m² (quarenta centímetros quadrados) e não serão computadas as áreas de circulação e "hall".

Art. 630 - Nas edificações de lazer e reuniões destinadas à realização de eventos teatrais, será exigido que:

I - a cobertura do palco deve dispor de chaminé para ventilação e, especialmente, para tiragem dos gases quentes ou fumaças que se formam no espaço do palco;

II - nas casas de espetáculos de lotação superior a 300 (trezentos) lugares, salvo as chamadas de "arena", a boca de cena e de todas as demais aberturas do palco e suas dependências, inclusive depósitos e camarins, que se comunicarem com o restante do edifício, sejam dotadas de dispositivos de fechamento imediato, feito de material resistente ao fogo por 1 (uma) hora, no mínimo, como cortina de aço ou similar, para impedir a propagação do incêndio;

III - o dispositivo de fechamento imediato referido no inciso anterior, deverá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA VITORIA - MG**

-238-

- a) impedir que, chamas, gases ou fumaças penetrem no recinto destinado ao público ou na sala de espetáculos;
- b) resistir à pressão horizontal no seu centro, pelo menos de 25kg/m² (vinte e cinco quilogramas por metro quadrado);
- c) ser acionado por meio eletro-mecânico ou por gravidade, com maior velocidade no início de percurso e freagem progressiva até o final do fechamento sem choque;
- d) ser também acionado por meios manuais.

IV - haverá depósito para cenários, guarda-roupas e outros materiais cênicos ou decorativos com área, pelo menos, igual a de todo o palco e construídos de materiais resistentes ao fogo por 4 (quatro) horas no mínimo. Estes depósitos não poderão ser localizados sob o palco;

V - os cenários, materiais decorativos, cortinas e demais elementos do palco, deverão ser tratados com preservativos que os capacitem a resistir ao fogo;

VI - haverá camarins ou vestiários de uso coletivo que deverão pelo menos:

- a) ser separados em conjunto, por sexo, dispondo cada conjunto de área total de 20,00m² (vinte metros quadrados) no mínimo;
- b) ser providos de lavatórios com água corrente na proporção de um lavatório para cada 5,00m² (cinco metro quadrados) de área do conjunto de camarins;
- c) dispor em anexo, ou em local próximo, de instalações sanitárias para uso de atores, devendo cada compartimento ser separado para cada sexo, contendo, pelo menos, lavatórios, vasos sanitários e chuveiros, com área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) na proporção de um conjunto de peças para cada 10,00m² (dez metros quadrados) ou fração da área de camarins e vestiários.

VII - se houver camarins ou vestiários, de uso individual ou privativo, deverão pelo menos:

- a) ser separados para cada sexo;
- b) ser no mínimo, em número de 4 (quatro), tendo cada um área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados);